



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

1

Quarta-feira • 13 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2978

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Una publica:

- **Decreto Nº 497, De 12 De Maio De 2020** - Dispõe sobre o retorno gradual da economia local concernente econômicas específicas implemento e condições de complementares necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), com prorrogação das medidas então existentes, providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 497, de 12 de Maio de 2020.

“Dispõe sobre o retorno gradual da economia local concernente a atividades econômicas específicas mediante o implemento e condições de restrições complementares necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), com prorrogação das medidas então existentes, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 77, VI, XI, da Lei Orgânica do Município, leis infraconstitucionais e Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO, as contemporâneas confirmações pelo LACEN/BA (Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia) de mais amostras provenientes do município de Una testadas positivas para o novo coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Poder Público municipal tem instado esforços incomensuráveis ao controle e combate do novo coronavírus (COVID-19) mediante o estabelecimento de sucessivas providências, em especial as edições providenciais de Decretos, condizentes com o dramático e atual estágio de proliferação da pandemia as quais evitaram o surto epidemiológico na cidade;

CONSIDERANDO, a subsistência do Decreto Legislativo nº 2.079, de 08 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa da Bahia, publicado em 09/04/2020 na edição nº 22.879 do Diário Oficial, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Una;

CONSIDERANDO, as profundas consequências econômicas, sobretudo no comércio local, ante as consequências do seu respectivo fechamento temporário e cuja retomada percuciente e gradual é extremamente necessária para fins de alavanque da economia.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados por mais **15 (quinze) dias** os prazos de que cuidam as obrigações previstas no art. 4º, *caput*, §§ 1º, 3º, 6º, todos do Decreto nº 483, de 23 de Março de 2020.

Art. 2º Fica autorizado a retomada no funcionamento de atividades econômicas associadas exclusivamente a estabelecimentos comerciais típicos de



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

restaurantes, cafés, lanchonetes e afins, à exceção de bares que continuarão fechados temporariamente por recomendações técnicas.

§ 1º Os responsáveis ou representantes legais pelos estabelecimentos comerciais de que cuida o *caput* encaminharão através do e-mail visauna@yahoo.com.br solicitação formal de retomada de suas atividades mediante exposição de um plano de funcionamento (*contendo nome do comércio, endereço, CNPJ/CPF, horários de abertura e fechamento, dentre outras informações e rotinas relevantes de controle sanitário*), cuja análise passará pelo crivo do órgão competente que fará imediata inspeção no estabelecimento com prévio agendamento e conformará o funcionamento de cada atividade comercial às recomendações técnicas sanitárias exigidas, sobretudo no tocante ao espaçamento entre os assentos.

§ 2º As atividades econômicas autorizadas no *caput* somente poderão funcionar desde que os estabelecimentos respectivos sejam previamente inspecionados pela Vigilância Sanitária Municipal que emitirá a autorização competente a ser aposta em local visível aos usuários e frequentadores.

§ 3º Como condição de funcionamento as atividades comerciais observarão as seguintes condições:

- I. uso obrigatório de máscaras faciais e luvas de proteção por todos os seus colaboradores e funcionários, sobretudo aqueles que manipulam gêneros alimentícios;
- II. disponibilização aos usuários e consumidores locais de espaço destinado à higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilização de pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento);
- III. controle de acesso na entrada do estabelecimento devidamente anotado em livro próprio para controle do Órgão sanitário competente e para que não haja aglomeração de pessoas, cuja entrada e saída observará, sempre, a dimensão proporcional de cada ambiente interno, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) de sua capacidade;
- IV. proibição na comercialização de bebidas alcoólicas para fins exclusivos de consumo no interior dos estabelecimentos visando obstar aglomerações típicas de bares.

Art. 3º Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 195 da Lei Municipal nº 978, de 17 de dezembro de 2018, Portaria Interministerial n. 5, de 17 de março de 2020, sem prejuízo da aplicação das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos esses que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

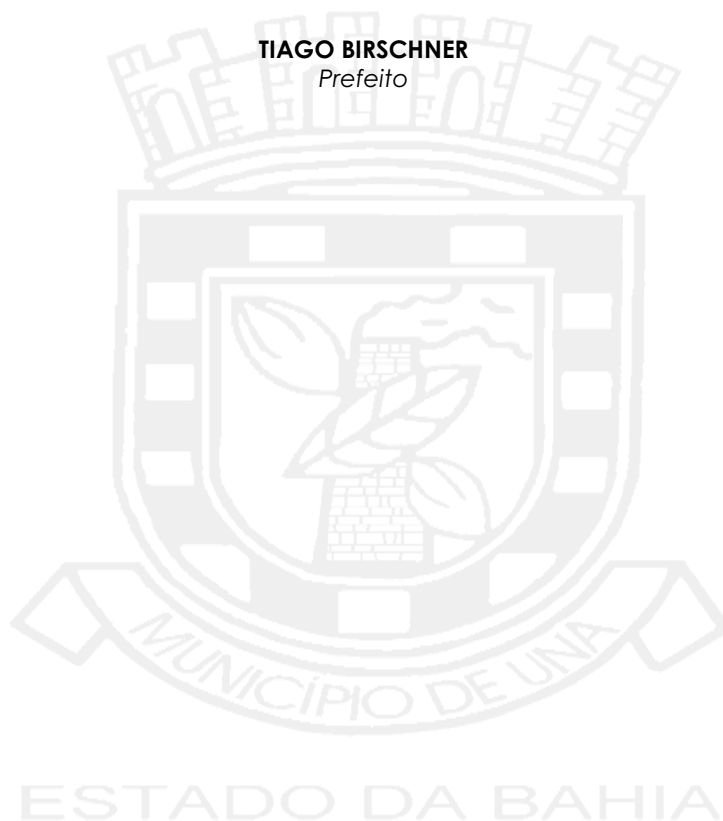


MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo novo coronavírus, permanecendo inalteradas as disposições restritivas contidas nos demais atos normativos editados pelo Poder Público, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 12 de Maio de 2020.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186